

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA N.º 57, DE 19 DE JUNHO DE 2008
(DOU de 24/06/08 – Seção I – Pág. 137)

“Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 13”

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Alterar o caput dos itens 13.2.4 e 13.7.2, as alíneas “b” e “c” do item 13.2.5, a alínea “a” do item 13.5.4 e 13.7.4 da Norma Regulamentadora n.º 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão, aprovada pela Portaria n.º 23, de 27/12/1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

13.2.4 Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a “Casa de Caldeiras” deve satisfazer os seguintes requisitos:

13.2.5...

b) para as caldeiras da categoria “A” instaladas em ambientes fechados, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h” do subitem 13.2.4 desta NR;

c) para caldeiras das categorias “B” e “C” instaladas em ambientes fechados, as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h” do subitem 13.2.4 desta NR;

13.5.4 Estabelecimentos que possuam “Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos”, conforme estabelecido no Anexo II, podem estender seus períodos entre inspeções de segurança, respeitando os seguintes prazos máximos:

a) 18 meses para as caldeiras de recuperação de álcalis e as das categorias “B” e “C”;

13.7.2 Quando os vasos de pressão forem instalados em ambientes fechados, a instalação deve satisfazer os seguintes requisitos:

13.7.4 Constitui risco grave e iminente o não atendimento às seguintes alíneas do subitem 13.7.2:

- “a”, “c”, “d” e “e” para vasos instalados em ambientes fechados;

- “a” para vasos instalados em ambientes abertos;

- “e” para vasos instalados em ambientes abertos e que operem à noite.

Art. 2º Alterar o quadro “CATEGORIAS DE VASOS DE PRESSÃO” do anexo IV da Norma Regulamentadora n.º 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIAS DE VASOS DE PRESSÃO

CLASSE DE FLUIDO	GRUPO POTENCIAL DE RISCO				
	1 P.V ≥ 100	2 P.V < 100 P.V ≥ 30	3 P.V < 30 P.V ≥ 2.5	4 P.V < 2.5 P.V ≥ 1	5 P.V < 1
CATEGORIAS					
“A” - Fluido inflamável, combustível com temperatura igual ou superior a 200°C - Tóxico com limite de tolerância ≤ 20 ppm - Hidrogênio - Acetileno	I	I	II	III	III
“B” - Combustível com temperatura menor que 200°C - Tóxico com limite de tolerância > 20 ppm	I	II	III	IV	IV
“C” - Vapor de água - Gás asfixiante simples - Ar comprimido	I	II	III	IV	V
“D” - Outro fluido	II	III	IV	V	V

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho